

**LOTE 4 - MESORREGIÃO DO NOROESTE GOIANO**



Item	Descrição	Und. de Medida	Quant. de Aparelhos	Quant. de Ser. Anuais	Valor Unitário Estimado	Valor Esti
<b>SERVIÇOS</b>						
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 10.000 BTUS	SERV	1	4	R\$ 184,32	R\$ 2
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 12.000 BTUS	SERV	3	12	R\$ 184,86	R\$ 2
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 18.000 BTUS	SERV	6	24	R\$ 201,29	R\$ 4
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 21.000 BTUS	SERV	2	8	R\$ 200,08	R\$ 1
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 22.000 BTUS	SERV	12	48	R\$ 178,82	R\$ 8
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CORTINA DE AR	SERV	1	4	R\$ 133,24	R\$
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 10.000 BTUS	SERV	1	3	R\$ 177,19	R\$
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 12.000 BTUS	SERV	3	9	R\$ 235,48	R\$ 2
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 18.000 BTUS	SERV	6	18	R\$ 243,74	R\$ 4
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 21.000 BTUS	SERV	2	6	R\$ 245,63	R\$ 1
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 22.000 BTUS	SERV	12	36	R\$ 250,97	R\$ 9
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CORTINA DE AR	SERV	1	3	R\$ 133,61	R\$
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 10.000 BTUS	SERV	1	1	R\$ 370,83	R\$
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 12.000 BTUS	SERV	3	2	R\$ 349,99	R\$
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 18.000 BTUS	SERV	6	3	R\$ 330,00	R\$
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 21.000 BTUS	SERV	2	1	R\$ 396,77	R\$
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 22.000 BTUS	SERV	12	6	R\$ 506,00	R\$ 3
INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	SERV	1	1	R\$ 282,22	R\$	
						R\$ 42
<b>PEÇAS</b>						
	ACOPLAMENTO DE BOMBA HIDRÁULICA	UND			R\$ 181,31	
	ATUADOR DE VÁLVULA 2 VIAS (ON/OFF)	UND			R\$ 184,23	
	ATUADOR DE VÁLVULA 3 VIAS (ON/OFF)	UND			R\$ 194,67	
	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS	UND			R\$ 166,91	
	BOBINA SOLENOIDE 24 V 50/60HZ	UND			R\$ 166,85	
	BOIA DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE DRENO	UND			R\$ 112,08	
	BOMBA DE ÁGUA 110/220V – MONOFÁSICA	UND			R\$ 430,48	
	BOMBA DE AQUECIMENTO	UND			R\$ 313,33	
	BOMBA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UND			R\$ 597,11	
	BORRACHA DE ACOPLAMENTO BOMBA HIDRÁULICA	UND			R\$ 121,00	
	BOX CURVO 3/4"	UND			R\$ 44,55	
	BOX RETO 3/4"	UND			R\$ 48,60	
	BUCHA DO EIXO DAS VANES	UND			R\$ 44,16	
	CABO CONECTOR DO DISPLAY	UND			R\$ 69,00	
	CABO DE TERMISTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND			R\$ 110,28	
	CABO ELÉTRICO PARA CHAVE DE FLUXO ELETRONICA	UND			R\$ 97,65	
	CABO PARA VÁLVULA DE EXPANSÃO	UND			R\$ 82,33	
	CAPACITOR 0,66 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 39,34	
	CAPACITOR 1,5 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 41,44	
	CAPACITOR 15 MF	UND			R\$ 49,75	
	CAPACITOR 2 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 35,57	
	CAPACITOR 2,5 MF / 380 VAC	UND			R\$ 50,83	

CAPACITOR 3,5 MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 45,27
CAPACITOR 4 MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 44,94
CAPACITOR 40 MF	UND		R\$ 59,80
CAPACITOR 45+2,5 MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 84,56
CAPACITOR 5 MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 62,61
CAPACITOR 8 MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 72,11
CAPACITOR DE MARCHA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 60,00
CAPACITOR DUPLO 25+1,5 / 400-450 VAC	UND		R\$ 74,67
CAPACITOR DUPLO 30+2,5MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 71,92
CAPACITOR DUPLO 30+4 MFD / 400-450 VAC	UND		R\$ 76,47
CAPACITOR DUPLO 30+5 MF	UND		R\$ 92,20
CAPACITOR DUPLO 35+4UF / 380 VAC	UND		R\$ 102,41
CAPACITOR DUPLO 45+5 MF	UND		R\$ 79,50
CAPACITOR FIXO CERÂMICO	UND		R\$ 85,31
CARGA DE GÁS	KG		R\$ 188,91
CHAVE BOIA (ON/OFF)	UND		R\$ 50,72
CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 110,17
CHAVE DE FLUXO ELETRÔNICO	UND		R\$ 96,00
CHAVE DE FLUXO MECÂNICA 1"	UND		R\$ 113,12
CHECK VÁLVULA 7/8"	UND		R\$ 150,00
COMPRESSOR 10.000 BTU's	UND		R\$ 837,48
COMPRESSOR 12.000 BTU's	UND		R\$ 979,33
COMPRESSOR 18.000 BTU's	UND		R\$ 1.070,87
COMPRESSOR 21.000 BTU's	UND		R\$ 1.317,59
COMPRESSOR 22.000 BTU's	UND		R\$ 1.462,03
CONJUNTO BOMBA DE OLEO 30 GXE	UND		R\$ 366,67
CONJUNTO DETECTOR DE NÍVEL DE OLEO	UND		R\$ 382,87
CONJUNTO SENSOR DE TEMPERATURA DO TUBO 10K	UND		R\$ 271,50
CONTATOR AUXILIAR 2NA+2NF 220V	UND		R\$ 160,26
CONTATORA MONOFÁSICA 25A/24V	UND		R\$ 215,63
CONTATORA MONOFÁSICA 32A/24V	UND		R\$ 264,47
CONTATORA TRIFÁSICA 30A/24V	UND		R\$ 302,18
CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 277,53
CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 288,45
CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 284,70
CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 1.086,67
CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 1.167,00
CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 772,33
CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 267,68
CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 268,45
CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 251,11
CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 267,34
CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 283,67
CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 262,75
CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 299,19
CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 306,19
CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 296,32
CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 310,79
CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 315,97
CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 299,56
CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 257,24
CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 275,74
CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 254,18
CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 336,57
CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 332,63
CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 336,35
CONTROLADOR DUPLO ESTÁGIO PARA REFRIGERAÇÃO	UND		R\$ 360,21
CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPO PROGRAMÁVEL	UND		R\$ 311,04
CONTROLE REMOTO	UND		R\$ 124,93
2 CORPO DE VÁLVULA SOLENOIDE EVRP2	UND		R\$ 231,67
CORREIA B30	UND		R\$ 65,15
CORREIA B39	UND		R\$ 66,44
COXIM DA TURBINA	UND		R\$ 97,56
DIAFRAGMA DE SILICONE	UND		R\$ 79,72
FILTRO DE AR HEPA (ABSOLUTO)	UND		R\$ 188,49

FILTRO DE AR PARA FANCOLETE	UND		R\$ 151,96
FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA	UND		R\$ 91,96
FILTRO DE AR TIPO BOLSA	UND		R\$ 160,82
FILTRO DE AR TIPO TELA	UND		R\$ 146,52
FILTRO SECADOR ½	UND		R\$ 121,58
FILTRO SECADOR ¼	UND		R\$ 92,49
FILTRO SECADOR 3/8	UND		R\$ 131,92
FILTRO SECADOR 48-DA	UND		R\$ 122,31
FILTRO SECADOR 5/8	UND		R\$ 130,38
HÉLICE 3 PÁS	UND		R\$ 167,11
HÉLICE 5 PÁS	UND		R\$ 221,70
HÉLICE 7 PÁS	UND		R\$ 270,03
HÉLICE FLYING BIRD	UND		R\$ 240,67
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1 1/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 24,14
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/2 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 26,79
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 28,66
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 31,41
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 33,48
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 5/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 35,60
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 7/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 37,81
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTU's	UND		R\$ 689,17
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU's	UND		R\$ 729,88
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU's	UND		R\$ 894,22
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 21.000 BTU's	UND		R\$ 1.039,44
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTU's	UND		R\$ 1.122,22
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 10.000 BTU's	UND		R\$ 340,51
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 12.000 BTU's	UND		R\$ 337,74
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 18.000 BTU's	UND		R\$ 335,71
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 21.000 BTU's	UND		R\$ 349,29
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 22.000 BTU's	UND		R\$ 368,46
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 10.000 BTU's	UND		R\$ 326,83
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000 BTU's	UND		R\$ 321,06
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000 BTU's	UND		R\$ 326,84
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 21.000 BTU's	UND		R\$ 340,92
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 22.000 BTU's	UND		R\$ 344,58
NIPPLE PISTON PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 139,72
PILHAS (PAR)	UND		R\$ 10,70
PLACA CONTROLADORA COMPLETA	UND		R\$ 332,13
PLACA ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 389,29
PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA	UND		R\$ 386,19
PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA	UND		R\$ 379,75
PLACA RECEPTORA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 293,74
RELÉ DE SOBRECARGA RW27D	UND		R\$ 171,63
RELÉ FALTA DE FASE 16/25A - 3TF45	UND		R\$ 187,96
RELÉ FALTA DE FASE BV1-P 380	UND		R\$ 190,12
SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 99,97
SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 116,77
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 10.000 BTU'S	UND		R\$ 696,67
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 12.000 BTU'S	UND		R\$ 657,83
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 18.000 BTU'S	UND		R\$ 751,93
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 21.000 BTU'S	UND		R\$ 815,00
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 22.000 BTU'S	UND		R\$ 815,00
SUORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UND		R\$ 93,90
SUORTE DA UNIDADE EVAPORADORA	UND		R\$ 93,42
TERMOSTATO ELETRONICO PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 129,50
TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 1 ¼	M		R\$ 40,53
TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 2"	M		R\$ 25,00
TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 7/8"	M		R\$ 34,37
TUBO POLIETILENO EXPANDIDO 7/8"	M		R\$ 49,80
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 10.000 BTU'S	UND		R\$ 306,07
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	UND		R\$ 312,09
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	UND		R\$ 315,42
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S	UND		R\$ 367,52
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	UND		R\$ 383,89
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	UND		R\$ 387,96

TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4"	M		R\$ 56,69
TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8"	M		R\$ 72,67
TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2"	M		R\$ 62,06
TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8"	M		R\$ 69,87
TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4"	M		R\$ 68,09
VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2	UND		R\$ 85,53
VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4	UND		R\$ 93,43
VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4	UND		R\$ 85,95
VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8	UND		R\$ 84,19
VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8	UND		R\$ 85,67
VÁLVULA DE SERVIÇO	UND		R\$ 108,49

**LOTE 5 - MESORREGIÃO DO NORTE GOIANO**

---



Item	Descrição	Und. de Medida	Quant. de Aparelhos	Quant. de Ser. Anuais	Valor Unitário Estimado	Valor Estim
<b>SERVIÇOS</b>						
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 12.000 BTUS	SERV	3	12	R\$ 184,86	R\$ 2.018,28
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 18.000 BTUS	SERV	3	12	R\$ 201,29	R\$ 2.415,48
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 21.000 BTUS	SERV	2	8	R\$ 200,08	R\$ 1.600,64
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE 22.000 BTUS	SERV	12	48	R\$ 178,82	R\$ 8.581,76
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 12.000 BTUS	SERV	3	9	R\$ 235,48	R\$ 706,44
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 18.000 BTUS	SERV	3	9	R\$ 243,74	R\$ 731,22
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 21.000 BTUS	SERV	2	6	R\$ 245,63	R\$ 1.473,78
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 22.000 BTUS	SERV	12	36	R\$ 250,97	R\$ 9.034,92
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 12.000 BTUS	SERV	3	2	R\$ 241,66	R\$ 724,98
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 18.000 BTUS	SERV	3	2	R\$ 246,67	R\$ 740,02
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 21.000 BTUS	SERV	2	1	R\$ 303,33	R\$ 606,66
	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE 22.000 BTUS	SERV	12	6	R\$ 303,33	R\$ 3.639,96
<b>PEÇAS</b>						
	ACOPLAMENTO DE BOMBA HIDRÁULICA	UND			R\$ 181,31	
	ATUADOR DE VÁLVULA 2 VIAS (ON/OFF)	UND			R\$ 184,23	
	ATUADOR DE VÁLVULA 3 VIAS (ON/OFF)	UND			R\$ 194,67	
	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS	UND			R\$ 166,91	
	BOBINA SOLENOIDE 24 V 50/60HZ	UND			R\$ 166,85	
	BOIA DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE DRENO	UND			R\$ 112,08	
	BOMBA DE ÁGUA 110/220V – MONOFÁSICA	UND			R\$ 430,48	
	BOMBA DE AQUECIMENTO	UND			R\$ 313,33	
	BOMBA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UND			R\$ 597,11	
	BORRACHA DE ACOPLAMENTO BOMBA HIDRÁULICA	UND			R\$ 121,00	
	BOX CURVO 3/4"	UND			R\$ 44,55	
	BOX RETO 3/4"	UND			R\$ 48,60	
	BUCHA DO EIXO DAS VANES	UND			R\$ 44,16	
	CABO CONECTOR DO DISPLAY	UND			R\$ 69,00	
	CABO DE TERMISTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND			R\$ 110,28	
	CABO ELÉTRICO PARA CHAVE DE FLUXO ELETRONICA	UND			R\$ 97,65	
	CABO PARA VÁLVULA DE EXPANSÃO	UND			R\$ 82,33	
	CAPACITOR 0,66 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 39,34	
	CAPACITOR 1,5 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 41,44	
	CAPACITOR 15 MF	UND			R\$ 49,75	
	CAPACITOR 2 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 35,57	
	CAPACITOR 2,5 MF / 380 VAC	UND			R\$ 50,83	
	CAPACITOR 3,5 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 45,27	
	CAPACITOR 4 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 44,94	
	CAPACITOR 40 MF	UND			R\$ 59,80	
	CAPACITOR 45+2,5 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 84,56	
	CAPACITOR 5 MF / 400-450 VAC	UND			R\$ 62,61	

CAPACITOR 8 MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 72,11
CAPACITOR DE MARCHA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 60,00
CAPACITOR DUPLO 25+1,5 / 400-450 VAC	UND		R\$ 74,67
CAPACITOR DUPLO 30+2,5MF / 400-450 VAC	UND		R\$ 71,92
CAPACITOR DUPLO 30+4 MFD / 400-450 VAC	UND		R\$ 76,47
CAPACITOR DUPLO 30+5 MF	UND		R\$ 92,20
CAPACITOR DUPLO 35+4UF / 380 VAC	UND		R\$ 102,41
CAPACITOR DUPLO 45+5 MF	UND		R\$ 79,50
CAPACITOR FIXO CERÂMICO	UND		R\$ 85,31
CARGA DE GÁS	KG		R\$ 188,91
CHAVE BOIA (ON/OFF)	UND		R\$ 50,72
CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 110,17
CHAVE DE FLUXO ELETRÔNICO	UND		R\$ 96,00
CHAVE DE FLUXO MECÂNICA 1"	UND		R\$ 113,12
CHECK VÁLVULA 7/8"	UND		R\$ 150,00
COMPRESSOR 12.000 BTU's	UND		R\$ 979,33
COMPRESSOR 18.000 BTU's	UND		R\$ 1.070,87
COMPRESSOR 21.000 BTU's	UND		R\$ 1.317,59
COMPRESSOR 22.000 BTU's	UND		R\$ 1.462,03
CONJUNTO BOMBA DE OLEO 30 GXE	UND		R\$ 366,67
CONJUNTO DETECTOR DE NÍVEL DE OLEO	UND		R\$ 382,87
CONJUNTO SENSOR DE TEMPERATURA DO TUBO 10K	UND		R\$ 271,50
CONTATOR AUXILIAR 2NA+2NF 220V	UND		R\$ 160,26
CONTATORA MONOFÁSICA 25A/24V	UND		R\$ 215,63
CONTATORA MONOFÁSICA 32A/24V	UND		R\$ 264,47
CONTATORA TRIFÁSICA 30A/24V	UND		R\$ 302,18
CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 277,53
CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 288,45
CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 284,70
CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 1.086,67
CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 1.167,00
CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 772,33
CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 267,68
CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 268,45
CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 251,11
CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 267,34
CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 283,67
CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 262,75
CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 299,19
CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 306,19
CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 296,32
CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 310,79
CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 315,97
CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 299,56
CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 257,24
CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 275,74
CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 254,18
CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 110V - 60 HZ	UND		R\$ 336,57
CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 220V - 60 HZ	UND		R\$ 332,63
CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 24V - 60 HZ	UND		R\$ 336,35
CONTROLADOR DUPLO ESTÁGIO PARA REFRIGERAÇÃO	UND		R\$ 360,21
CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPO PROGRAMÁVEL	UND		R\$ 311,04
CONTROLE REMOTO	UND		R\$ 124,93
CORPO DE VÁLVULA SOLENOIDE EVRP2	UND		R\$ 231,67
CORREIA B30	UND		R\$ 65,15
CORREIA B39	UND		R\$ 66,44
COXIM DA TURBINA	UND		R\$ 97,56
DIAFRAGMA DE SILICONE	UND		R\$ 79,72
FILTRO DE AR HEPA (ABSOLUTO)	UND		R\$ 188,49
FILTRO DE AR PARA FANCOLETE	UND		R\$ 151,96
FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA	UND		R\$ 91,96
FILTRO DE AR TIPO BOLSA	UND		R\$ 160,82
FILTRO DE AR TIPO TELA	UND		R\$ 146,52
FILTRO SECADOR ½	UND		R\$ 121,58
FILTRO SECADOR ¼	UND		R\$ 92,49
FILTRO SECADOR 3/8	UND		R\$ 131,92

FILTRO SECADOR 48-DA	UND		R\$ 122,31
FILTRO SECADOR 5/8	UND		R\$ 130,38
HÉLICE 3 PÁS	UND		R\$ 167,11
HÉLICE 5 PÁS	UND		R\$ 221,70
HÉLICE 7 PÁS	UND		R\$ 270,03
HÉLICE FLYING BIRD	UND		R\$ 240,67
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1 1/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 24,14
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/2 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 26,79
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 28,66
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 31,41
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 33,48
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 5/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 35,60
ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 7/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND		R\$ 37,81
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTU's	UND		R\$ 689,17
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU's	UND		R\$ 729,88
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU's	UND		R\$ 894,22
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 21.000 BTU's	UND		R\$ 1.039,44
MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTU's	UND		R\$ 1.122,22
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 12.000 BTU's	UND		R\$ 337,74
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 18.000 BTU's	UND		R\$ 335,71
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 21.000 BTU's	UND		R\$ 349,29
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 22.000 BTU's	UND		R\$ 368,46
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000 BTU's	UND		R\$ 321,06
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000 BTU's	UND		R\$ 326,84
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 21.000 BTU's	UND		R\$ 340,92
MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 22.000 BTU's	UND		R\$ 344,58
NIPPLE PISTON PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 139,72
PILHAS (PAR)	UND		R\$ 10,70
PLACA CONTROLADORA COMPLETA	UND		R\$ 332,13
PLACA ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 389,29
PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA	UND		R\$ 386,19
PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA	UND		R\$ 379,75
PLACA RECEPTORA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 293,74
RELÉ DE SOBRECARGA RW27D	UND		R\$ 171,63
RELÉ FALTA DE FASE 16/25A - 3TF45	UND		R\$ 187,96
RELÉ FALTA DE FASE BV1-P 380	UND		R\$ 190,12
SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 99,97
SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 116,77
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 12.000 BTU'S	UND		R\$ 657,83
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 18.000 BTU'S	UND		R\$ 751,93
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 21.000 BTU'S	UND		R\$ 815,00
SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 22.000 BTU'S	UND		R\$ 815,00
SUORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UND		R\$ 93,90
SUORTE DA UNIDADE EVAPORADORA	UND		R\$ 93,42
TERMOSTATO ELETRONICO PARA AR CONDICIONADO	UND		R\$ 129,50
TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 1 ¼	M		R\$ 40,53
TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 2"	M		R\$ 25,00
TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 7/8"	M		R\$ 34,37
TUBO POLIETILENO EXPANDIDO 7/8"	M		R\$ 49,80
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	UND		R\$ 312,09
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	UND		R\$ 315,42
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S	UND		R\$ 367,52
TURBINA PARA AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	UND		R\$ 383,89
TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4"	M		R\$ 56,69
TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8"	M		R\$ 72,67
TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2"	M		R\$ 62,06
TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8"	M		R\$ 69,87
TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4"	M		R\$ 68,09
VÁLVULA DE SERVIÇO ½	UND		R\$ 85,53
VÁLVULA DE SERVIÇO ¼	UND		R\$ 93,43
VÁLVULA DE SERVIÇO ¾	UND		R\$ 85,95
VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8	UND		R\$ 84,19
VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8	UND		R\$ 85,67
VÁLVULA DE SERVIÇO	UND		R\$ 108,49

**QUADRO RESUMO**

Mesorregião do Centro Goiano	Serviços	R\$ 586.142,68
	Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$ 106.443,51
	<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$ 692.586,19</b>
Mesorregião do Leste Goiano	Serviços	R\$ 21.488,88
	Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$ 3.902,38
	<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$ 25.391,26</b>
Mesorregião do Sul Goiano	Serviços	R\$ 118.715,61
	Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$ 21.558,75
	<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$ 140.274,36</b>
Mesorregião do Noroeste Goiano	Serviços	R\$ 42.227,06
	Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$ 7.668,43
	<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$ 49.895,49</b>
Mesorregião do Norte Goiano	Serviços	R\$ 32.739,45
	Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$ 5.945,48
	<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$ 38.684,93</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 946.832,23</b>

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A Manutenção Preventiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, no caso dos equipamentos de climatização, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, tais como:

Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.

Operação de drenagem de água da bandeja.

Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.

Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

Limpeza do gabinete do condicionador.

Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

Utilização de filtros em condições de operação.

Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).

Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.

Verificação de nível de aquecimento do motor.

Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

Verificação do funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

Temperatura do tubo de sucção;

Temperatura externa;

Temperatura de insuflamento;

Temperatura ambiente.

Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:

Tensão de alimentação;

Amperagem.

Substituição de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) que integram o sistema dos aparelhos de climatização, de acordo com a vida útil.

A Manutenção Corretiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam corrigir falhas ou defeitos no sistema dos aparelhos de climatização, com o fim de que estes trabalhem sempre em perfeito funcionamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) necessários que integram a lista de insumos do Anexo XIV e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos de climatização.

Será de responsabilidade da Contratada corrigir, se necessário a posição de drenos, dutos e mangueiras de drenagem a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.

Estão inclusos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqueles referentes a desinstalação e instalação dos aparelhos, caso necessário.

Todos os insumos e componentes (peças/acessórios) a serem empregados na execução dos serviços deverão ser "PEÇAS ORIGINAIS NOVAS" e ter padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d", do Código de Defesa do Consumidor), obedecendo às especificações dos aparelhos de climatização, sob pena de impugnação e não recebimento do(s) serviço(s) pela CONTRATANTE.

A aplicação dos insumos e componentes (peças/acessórios) industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

As peças substituídas deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato, na qual organizará a logística de guarda desta, não podendo ser levada pela empresa, uma vez que, por mais que não seja mais útil para sua função original, é de propriedade do DETRAN-GO.

Os utensílios duráveis e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, de propriedade da CONTRATADA, serão devolvidos ao final do contrato, nas condições que se encontrarem à época, não cabendo à CONTRATADA qualquer ressarcimento ou manutenção dos mesmos.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/20 e nos demais atos normativos pertinentes.

A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, fornecendo a mão de obra, os materiais (peças/acessórios), os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, nos locais, prazos e quantidades demandados.

Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a CONTRATADA deverá sempre consultar a CONTRATANTE para esclarecimento.

Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessários à instalação do(s) aparelho(s) e posteriormente a reconstrução dos mesmos.

A CONTRATADA deverá considerar nos custos de instalação do(s) aparelho(s) todos os materiais necessários, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, entre outros.

A CONTRATADA assinará um termo de retirada/guarda do aparelho, caso haja a necessidade de retirada do local para manutenção, e será responsável por todos os danos e avarias a que der causa;

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinado e/ou com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

Em situações emergentes, a CONTRATADA poderá executar os serviços em finais de semana, feriados e/ou horário noturno;

Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio do DETRAN ou a terceiros;

Submeter-se à fiscalização do DETRAN através do Gestor do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico, informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário dos ares-condicionados;

Em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, a CONTRATADA se compromete a elaborar um PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.

Considerando as solicitações de manutenção corretiva de forma recorrente na sede do DETRAN-GO, a licitante do Lote Mesorregião do Centro Goiano, deverá ser sediada ou possuir filial na região metropolitana de Goiânia.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA a, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);

Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido e aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações pertinentes;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATANTE ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/20 e nos demais atos normativos pertinentes.

**SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente proibido transferir, ceder ou subcontratar total ou parcial o objeto deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

Os serviços estão previstos para serem prestados nas Unidades Administrativas do DETRAN – GO da capital e Ciretrans da região metropolitana e Interior do Estado de Goiás, com a ressalva de que, durante a vigência do contrato, havendo mudança de local de alguma das Unidades Ciretrans abarcadas pelo presente objeto, bem como acréscimo ou retirada, a CONTRATANTE informará a Contratada o novo endereço, no qual, deverá ocorrer a prestação dos serviços contratados.

APARELHOS DISCRIMINADOS POR LOCALIZADADE, POTÊNCIA, MODELO E QUANTIDADE								
Localidade	Mesorregião	BTU's	Modelo				Quant. Total de Aparelhos	Endereço
			Hi-Wall	Split	Janela	s/Inf.		

Anápolis	Centro Goiano	12.000	0	1	0	0	1	Av. Brasil Sul, 495, Centro – Anápolis/GO CEP: 75.123-350

		Cortina de Ar	0	0	0	0	1	
Aparecida de Goiânia	9.000	0	1	0	0	0	1	1ª Av. Qd.1B Lt.2 snº, Condomínio Cidade Empresarial CEP: 74.935-900
	18.000	1	0	0	0	0	1	
Aragoiânia	22.000	1	0	0	0	0	1	Praça Santa Luzia nº. 37, Centro – Aragoiânia/GO CEP: 75.330-00
Caldazinha	12.000	0	1	0	0	0	1	Rua João Salviano esq. com Rua Tiradentes Qd. 26 Lt. 01 N. 50 Centro – Caldazinha/GO CEP: 75.245-000
Ceres	22.000	2	0	0	0	0	2	Av. Bernardo Sayão, nº 300, Centro Ceres - GO - CEP: 76300-000
Firminópolis	18.000	0	0	1	0	0	1	Av. Rui Barbosa, nº 300 Sala 02/03, Centro – Firminópolis/GO CEP: 76.105-000
Goianésia	18.000	0	2	0	6	0	8	Rua 29, nº 575 B, Setor Sul - Goianésia/GO CEP: 76.380-000
Goiânia	7.000	4	0	0	0	0	4	Av. Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim
	7.500	0	1	0	0	0	1	
	9.000	15	13	0	0	0	28	
	12.000	14	22	0	0	0	36	
	18.000	66	39	0	0	0	105	
	22.000	44	5	0	0	0	49	
	24.000	0	1	0	0	46	47	
	30.000	4	11	0	0	0	15	
	36.000	0	2	0	0	0	2	
	60.000	0	23	0	0	0	23	
	Cortina de ar	0	0	0	0	12	0	
Heitorai	18.000	1	0	0	0	0	1	Rua Ari Teodoro de Souza Qd. 07 Lt. 01 N. 40 Sala 01 - Central CEP: 76.670-000
Inhumas	9.000	3	0	0	0	0	3	Rua José de Arimatéia e Silva, N. 272 Qd 142 Lt 01 - Centro CEP: 75.400-000
	22.000	1	0	0	0	0	1	
Itaberai	60.000	2	0	0	0	0	2	Rua Luiz Antônio com esq. Rua Quinca Neto Qd. 27 Lt.06, Centro – Itaberai/GO CEP: 76.630-000
Itapuranga	12.000	0	2	0	0	0	2	Rua Pedro Sifuentes Machado, Nº 400, Centro - Itapuranga – GO - CEP: 76680-000
Mossâmedes	18.000	0	0	0	2	0	2	Av. João Ferreira da Cunha nº. 116 Qd. 06 Lt. 05, Setor Central – Mossâmedes/GO CEP: 76.150-000
Nazário	21.000	0	0	1	0	0	1	Av. Marechal Emílio Ribas Sala 4, Centro – Nazário/GO CEP: 76.180-000
Petrolina de Goiás	21.000	0	0	1	0	0	1	Praça Teófilo Vieira Mota nº. 101 – Centro, Petrolina de Goiás/GO CEP: 75.480-000
Rubiataba	18.000	1	0	0	0	0	1	Rua Canjarana, Quadra 102, Lote 28, Centro Rubiataba-GO - CEP: 76350-000
	22.000	2	0	0	0	0	2	
Sanclerlândia	18.000	0	0	0	1	0	1	Av. 05 de Janeiro Qd 14 Lt 06 N. 1.595 - Centro CEP: 76.160-000
São Luiz de Montes Belos	12.000	0	1	0	0	0	1	Rua Juruema esquina com Rua Javaés, Quadra 02, Lote 00 - Setor Trevo São Luis de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
	18.000	0	2	0	0	0	2	
	22.000	0	3	0	0	0	3	
Senador Canedo	18.000	0	1	0	0	0	1	Av. Dom Emanuel, Qd. 02 Lt. 15, Residencial Anuar Auad – Senador Canedo/GO CEP: 75.261-142

Trindade		12.000	0	1	0	0	1	Rua 01 c/ Rua 06 nº. 191 QD. 10 LT. 01 Bairro Santuário CEP: 75.388-563
		18.000	0	5	0	0	5	
	Cortina de Ar	0	0	0	1	1	1	
Águas Lindas de Goiás	Leste Goiano	60.000	1	0	0	0	1	Rua S/N Qd. 72 Conj. B Lt. 62 Setor 09 - Águas Lindas de Goiás/GO CEP: 72.925-003
		Cortina de Ar	0	0	0	1	1	
Flores de Goiás		12.000	0	1	0	0	1	Praça da Matriz Nº 44, Centro – Flores de Goiás/GO CEP: 73.890-000
Formosa		12.000	1	0	0	0	1	Av. Pedro Monteiro Guimarães nº 715, Centro – Formosa/GO CEP: 73.801-690
		22.000	1	0	0	0	1	
Padre Bernardo		18.000	2	0	0	0	2	Rua Tiradentes Qd. 21 Lt. 10, Centro – Padre Bernardo/GO CEP: 73.700-000
Pirenópolis		22.000	1	0	0	0	1	Rua Direita, nº 83, Centro Pirenópolis - GO - CEP: 72980-000
Posse		22.000	2	0	0	0	2	Rua Alvorada, nº 237, Quadra 28, Lote 10B, Setor Central Posse - GO - CEP: 73900-000
Valparaíso de Goiás		18.000	0	0	0	1	1	Brasil Center Shopping, Av. Marginal - Parque Esplanada III Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72876-359.
		22.000	1	0	0	0	1	

Cachoeira Alta	Sul Goiano	12.000	1	0	0	0	1	Avenida Presidente Vargas, N°604, Centro – Cachoeira Alta/GO CEP: 75.870-000
----------------	------------	--------	---	---	---	---	---	---

	18.000	0	0	0	1	1	
	21.000	0	0	0	1	1	
Caçu	18.000	0	0	0	1	1	Rua João Batista Nº 469,Vila Rio Claro – Caçu/GO CEP: 75.813-000
Catalão	18.000	3	0	0	0	3	Rua Antônio J. Pereira nº. 647, Loteamento St. Cruz (Ginásio internacional de Catalão – Catalão/GO CEP: 75.071-80
Cristianópolis	12.000	0	1	0	0	1	Av. Goiás, Qd. B5 Lt. 13, Setor Palestina/GO CEP: 75.230-000
	22.000	0	1	0	0	1	
Doverlândia	21.000	0	0	0	1	1	Avenida Independência, nº. 470, Centro – Doverlândia/GO CEP:75.855-000
	22.000	2	0	0	0	2	
Goiandira	12.000	0	1	0	0	1	Av. Ferroviária N. 01 – Praça José Abdala - Centro – Goiandira/GO CEP: 75.740-000
Ipameri	22.000	0	1	0	0	1	Rua Professor Boaventura esq. c/ Rua Radioamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, quadra 08, lote 01, Vila Baiocchi Ipameri – GO - CEP: 75780-000
Itumbiara	7.000	0	1	0	1	2	Avenida Modesto de Carvalho nº.3501, Bairro Dom Velloso – Itumbiara/GO CEP: 75.535-725
	18.000	3	0	0	0	3	
	60.000	4	0	0	0	4	
	Cortina de Ar	0	0	0	2	2	
Jataí	12.000	0	1	0	0	0	Rua J2, Nº 27, Vila Paraíso II, Jataí-GO
	Cortina de Ar	0	0	0	1	1	
Mairipotaba	18.000	0	0	0	1	1	Rua João Manuel Nº 83 – Centro Mairipotaba/GO CEP: 75.630-000
Maurilândia	9.000	0	1	0	0	1	Rua Ondina R.C Rezende Qd 32 Lt 07 Central – Marilândia/GO CEP: 75.390-000
	18.000	1	0	0	0	1	
Montividiu	22.000	0	4	0	0	4	Avenida Heide Outa Qd. 08 Lt. 04, Setor Vera Cruz – Montividiu/GO CEP: 75.915-000
Morrinhos	9.000	2	0	0	0	2	Av. Genoveva Rezende Carneiro Nº 440, Vila Bela – Morrinhos/GO CEP: 75.650-000
	12.000	0	1	0	0	1	
	18.000	0	3	0	0	3	
Orizona	22.000	4	0	0	0	4	Av. Augusto Pereira de Mesquita nº. 30, Centro – Orizona/GO CEP: 75.280-000
Ouvidor	18.000	0	1	0	0	1	Rua Manoel de Sena N. 222 –Centro CEP: 75.715-000
Paranaiguara	12.000	1	0	0	0	1	Rua Frued Amuy Qd. 12 Lt. 03, Centro – Paranaiguara/GO CEP: 75.880-000
Paraúna	18.000	0	0	0	1	1	Rua Gertulino Artiaga, esquina com Rua Álvaro Vasconcelos, nº 02, Bairro São Sebastião Paraúna – GO - CEP: 75980-000
Pontalina	22.000	0	3	0	0	3	Av. A Esquina c/ Av Banhia, Central – Pontalina/GO CEP: 75.620-000
	24.000	0	0	0	1	1	
Quirinópolis	24.000	0	2	0	0	2	Av. Pastor Zetil, nº 71, Centro Quirinópolis - GO CEP: 75860-000
	48.000	0	1	0	0	1	
Rio Verde	12.000	4	0	0	0	4	Av. Presidente Vargas Qd. 56 Nr 2.223, Vila Maria – Rio Verde/GO CEP: 75.908-420
	60.000	3	0	0	0	3	
São Simão	9.000	0	3	0	0	3	Rua 26, Qd. 14 Lt. 04 A, Centro – São Simão/GO CEP: 75.890-000

Vianópolis		9.000	2	0	0	0	2	Av. Cel. Felismino Viana, nº 861, Centro – Vianópolis/GO CEP: 75.265-00	
		22.000	1	0	0	0	1		
		Cortina de Ar	0	0	0	1	1		
Crixás	Noroeste Goiano	12.000	0	1	0	0	1	Alameda Rio Vermelho s/nº Centro Cultural – Crixás/GO CEP: 76.510-000	
Aragarças		12.000	0	1	0	0	0	1	Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2769 Setor Araguaia, Aragarças/GO CEP:76.240-000
		18.000	0	2	0	0	0	2	
		22.000	1	0	0	0	0	1	
Goiás		18.000	0	0	0	2	2	Avenida Dário de Paiva Sampaio, s/n, Quadra 04 Lote 06, Setor João Francisco Cidade de Goiás – GO - CEP: 76600-000	
		21.000	0	0	0	1	1		
Jussara		18.000	0	0	0	1	1	Rua Goiás Qd. 01 Lt. 3, St. Araxá – Jussara/GO CEP: 76.270-000	
		22.000	0	4	0	0	4		
		Cortina de Ar	0	0	0	1	1		
Montes Claros de Goiás		22.000	1	0	0	0	0	1	Rua Araguaia Qd. 06, Lt. 16, Nº 743, Setor Leste – Montes Claros de Goiás/GO CEP: 76.255-000
Nova Crixás		12.000	0	1	0	0	0	1	Av. Mario Francisco Maciel, Qd. 11 Lt. 15-C, Sala 2, Setor Aeroporto, Nova Crixás, CEP 76.520-000
Piranhas		10.000	0	1	0	0	0	1	Av. Brasil N. 45, Centro – Piranhas/GO CEP: 76.230-000
		18.000	0	0	0	1	1		
		21.000	0	0	1	0	0	1	
São Miguel do Araguaia		22.000	6	0	0	0	0	6	Rua 07 nº 764, Centro – São Miguel do Araguaia CEP: 76590-000
Campos Belos	Norte Goiano	22.000	0	2	0	0	2	Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro Campos Belos - GO CEP: 73840-000	
Mara Rosa		21.000	0	0	1	0	0	1	Rua Bahia Qd. 24 Lt. 10 s/n, Centro – Mara Rosa/GO CEP: 76.490-000
Niquelândia		12.000	0	0	0	2	2	Rua Bela Vista esq. c/ rua Tocantins, Qd. D, Lt. 01, Setor Lourdes - Niquelândia/GO CEP: 76.420-000	
		18.000	0	2	0	0	0		
		21.000	0	0	0	1	1		
		22.000	0	2	0	0	0		2
Porangatu		12.000	0	1	0	0	0	1	Av. Pedro Pereira Cunha Qd. 07 Lt. 06/07, Vila Rosa – Porangatu/GO CEP: 76.550-000
Uruaçu		18.000	0	1	0	0	0	0	Av. Araguaia Nº 4, Centro – Uruaçu/GO CEP: 76.400-000
	22.000	0	8	0	0	0	0		

#### REQUISITOS TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Operacional:

Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização, com características compatíveis ao objeto da presente licitação;

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do CONTRATANTE, dados da CONTRATADA, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

Como características compatíveis ao objeto da licitação tem-se a indicação de que devem ser comprovados que já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência com no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade para cada Lote, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

#### GARANTIA CONTRATUAL

A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico do DETRAN, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a saber:

Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

Seguro garantia; e

Fiança bancária.

Em se tratando de garantia por título da dívida pública a licitante vencedora deverá demonstrar juridicamente a sua certeza, liquidez e exigibilidade.

Em se tratando de Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Em se tratando de dinheiro, deverá seu recolhimento ser efetuado pela licitante vencedora no Banco e Conta designado pela Gerência de Financeira do DETRAN, o competente ofício de encaminhamento.

A garantia ser prestada deverá ser renovada anualmente, quando houver prorrogação da vigência do contrato no mesmo percentual estipulado no Capítulo XVI subitem 1, devidamente atualizada.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, caso inexistam pendências de encargos legais de ônus da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados.

Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, A CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados, podendo, ainda, reter os créditos do contrato, após a decisão em processo administrativo com ampla defesa ou promover a cobrança judicialmente.

A CONTRATADA reforçará ou substituirá a garantia sempre que esta, por qualquer motivo, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pela SEAD.

A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixados.

Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE a garantia prestada.

Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, repactuação de valor ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 10(dez) dias.

A garantia prestada responderá pelas obrigações da CONTRATADA, inclusive os ressarcimentos.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal, esta sendo separada por empenhos, de maneira física ou para o e-mail da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico no formato pdf, contendo em seu corpo, a discriminação dos serviços, o mês de referência e os dados bancários para depósito.

Junto à Nota Fiscal, a CONTRATADA encaminhará as Ordens de Serviço, devidamente atestadas, com o detalhamento dos serviços realizados durante o mês referencial, e ainda, relatório com a unificação destas informações, discriminando os serviços, valores unitários e totais.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade CONTRATANTE reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 54 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto e do Fiscal do Contrato e seu substituto, os quais serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscal do contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O gestor/fiscal notificará a CONTRATADA, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “DO(S) PRAZO(S) E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)” deste Termo de Referência.

As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

## **DO(S) PRAZO(S), GARANTIA E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

A CONTRATADA terá que cumprir os seguintes prazos, na execução dos serviços:

Até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida e enviada pela CONTRATANTE, via e-mail, para comparecer no local demandante para verificação e identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s);

Até 72 (setenta e duas) horas, a contar da identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s), para concluí-lo(s);

Este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE;

A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias, prazos que começarão a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

A CONTRATADA será notificada, via e-mail, para substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para o DETRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do envio da notificação, qualquer serviço(s) ou material(ais) (peça/acessório) utilizado(s) que apresentar(s) defeito, imperfeição, alteração, irregularidade, reiterados vícios ao longo do prazo da garantia ou qualquer característica discrepante às exigências deste termo, identificado(s) pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, pelo(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término(s) de sua conclusão, para fins de verificação de sua(s) conformidade(s) com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.;

O recebimento definitivo dos serviços será concretizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório. O gestor do contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato do objeto executado, dimensionado pela fiscalização por meio de termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **VISTORIA**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações e dos locais de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por Servidor designado para esse fim, caso requeira, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, mediante prévio agendamento. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública; para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado; a realização da vistoria não é obrigatória, porém o licitante devendo preencher o termo de vistoria Anexo I e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial pelo simples fato de não a ter realizado.

## **SANÇÕES**

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

- b.1. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de
- b.2. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b.3. 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **DAS NORMAS APLICÁVEIS**

A execução do contrato obedecerá as Normas dos Órgãos equivalentes e suas posteriores atualizações.

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido segundo o Art. 78, Art. 79 e Art.80 da Lei 8.666/93.

## **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

#### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

( ) Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_ e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações, todos os dados, elementos e insumos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial

( ) Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Joelma de Fátima Marinelli - **Elaboradora do Termo de Referência**, Emerson de Sousa Santos - **Elaborador do Termo de Referência**, Roberta Wendorf de Carvalho **Aprovadora do Termo de Referência**

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS

### PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

#### 2. Regularidade Fiscal

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c.1) - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c.2) - à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)
  - c.3) - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação
  - c.4) - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários)

2.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou viceversa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

#### 3. Regularidade Trabalhista

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

#### 4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL  
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Nota:** O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC - CADFOR, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

### ANEXO III

#### MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

**DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARO**, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99)**;

**DECLARO**, para fins de contratação junto ao Departamento de Trânsito de Goiás – GO., que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás, da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/REPRESENTANTE LEGAL CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

### ANEXO IV

#### PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO

(em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto Estadual 9.666/20, bem como aos de suas atualizações, propondo ao DETRAN-GO a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

**1** - No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

**2** - O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

**3** - Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

**3.1** - Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;

**3.2** - O valor unitário sobre o valor total;

**3.3** - O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

**4** - Se vencedores, na hipótese do valor final oferecido no Pregão ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita inicial, encaminharemos em até **02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances**, nova proposta, de acordo com o valor final oferecido no Pregão, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com os termos do presente Edital, respeitando o que segue:

**4.1** - Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Pregoeiro.

**4.2** - Na proposta será especificado valores unitários e total, do objeto a ser contratado, incluso na soma todo elemento que influam nos custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais, exceções feitas quanto a impostos e taxas de obrigações específicas.

**4.2.1** Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo na Proposta não poderá ser alegada no futuro.

5- Temos ciência de que, caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

6 - O prazo prescrito no item 4, poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aprovação do Pregoeiro.

7 - Temos ciência de que os valores apresentados para assinatura, não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação normatizada da matéria, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.

8 - Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste **Pregão Eletrônico n.º xxx/2022**, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

9 - Nossa proposta comercial padrão foi elaborada com base nas tabelas vigentes do Mercado.

10 - Temos plenas condições de realizar o objeto Contratado, no prazo definitivo pela Administração.

Nosso preço total, em algarismos e por extenso, para a realização do objeto do **Lote**, descrito no Termo de Referência (Anexo I) do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2022** é o de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme abaixo discriminado:

**LOTES**

LOTE	REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Mesorregião do Centro Goiano	Serviços	R\$	
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$	
		<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$</b>	
02	Mesorregião do Leste Goiano	Serviços	R\$	
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$	
		<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$</b>	
03	Mesorregião do Sul Goiano	Serviços	R\$	
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$	
		<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$</b>	
EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
04	Mesorregião do Noroeste Goiano	Serviços	R\$	
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$	
		<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$</b>	
05	Mesorregião do Norte Goiano	Serviços	R\$	
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$	
		<b>Total da Mesorregião</b>	<b>R\$</b>	

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**CNPJ Nº**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**E-MAIL :**

**INFORMAÇÃO BANCÁRIA:**

**BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e n.º)**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

## PREÂMBULO

### DO CONTRATANTE

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO,

Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, (brasileiro, ....) e pelo seu **Diretor xxxxxxxxxxxx**, residentes e domiciliados nesta Cidade.

### DA CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (xx)xxxxxxxxxx, neste ato representada por procuração por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, operação, incluindo serviço de troca, substituição, instalação e/ou desinstalação, remoção e remanejamento, para os aparelhos de climatização (ar condicionado e cortina de ar), instalados nas Unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN da capital e interior, com fornecimento de mão de obra, componentes (peças/acessórios), insumos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnicas dos aparelhos, conforme especificado nas cláusulas deste Termo e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.

#### LOTES

LOTE	REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Mesorregião do Centro Goiano	Serviços	R\$
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$
		Total da Mesorregião	R\$
02	Mesorregião do Leste Goiano	Serviços	R\$
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$
		Total da Mesorregião	R\$
03	Mesorregião do Sul Goiano	Serviços	R\$
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$
		Total da Mesorregião	R\$
<b>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</b>			
04	Mesorregião do Noroeste Goiano	Serviços	R\$
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$
		Total da Mesorregião	R\$
05	Mesorregião do Norte Goiano	Serviços	R\$
		Peças (18,16% sobre o valor total de serviços)	R\$
		Total da Mesorregião	R\$

**Parágrafo Primeiro** – O objeto contratado será executado na forma indireta, no regime de prestação de serviço **peelo menor preço por Lote**

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Objeto da presente contratação, resulta do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº.../2022**, conforme Processo nº **202200025105628** Termo de Referência **SEI 000034602756**, **Proposta de Preço SEI .....** que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual n.º 9.666/20.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº xxx/2022**, se obriga a:

**Parágrafo primeiro** - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA a, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);

**Parágrafo terceiro** -Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

**Parágrafo quarto** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido e aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**Parágrafo quinto** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Parágrafo sexto**- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações pertinentes;

**Parágrafo sétimo** -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/20 e nos demais atos normativos pertinentes.

**Parágrafo terceiro** -A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo quarto** -A CONTRATADA deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, fornecendo a mão de obra, os materiais (peças/acessórios), os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, nos locais, prazos e quantidades demandados.

**Parágrafo quinto** -Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a CONTRATADA deverá sempre consultar a CONTRATANTE para esclarecimento.

**Parágrafo sexto** - Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo sétimo** -A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todas aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessários à instalação do(s) aparelho(s) e posteriormente a reconstituição dos mesmos.

**Parágrafo oitavo** -A CONTRATADA deverá considerar nos custos de instalação do(s) aparelho(s) todos os materiais necessários, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, entre outros.

**Parágrafo nono** -A CONTRATADA assinará um termo de retirada/guarda do aparelho, caso haja a necessidade de retirada do local para manutenção, e será responsável por todos os danos e avarias a que der causa;

**Parágrafo décimo** -Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinado e/ou com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**Parágrafo décimo primeiro** -A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

**Parágrafo décimo segundo** -Em situações emergentes, a CONTRATADA poderá executar os serviços em finais de semana, feriados e/ou horário noturno;

**Parágrafo décimo terceiro** - Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**Parágrafo décimo quarto** -A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio do DETRAN ou a terceiros;

**Parágrafo décimo quinto** -Submeter-se à fiscalização do DETRAN através do Gestor do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**Parágrafo décimo sexto** -Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**Parágrafo décimo sétimo** -Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo décimo oitavo** -Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico, informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário dos ares-condicionados;

**Parágrafo décimo nono** - Em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, a CONTRATADA se compromete a elaborar um PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.

**Parágrafo vigésimo** -Considerando as solicitações de manutenção corretiva de forma recorrente na sede do DETRAN-GO, a licitante do Lote Mesorregião do Centro Goiano, deverá ser sediada ou possuir filial na região metropolitana de Goiânia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O presente CONTRATO terá a **vigência de 12 (doze) meses**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser prorrogado, se for interesse do DETRAN/GO, conforme art. 57, Lei Federal nº 8.666/93 até o limite de 60 meses.

**Parágrafo Segundo** - Conforme determina o art. 57, inciso II, da **Lei 8.666/93**, a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

**Parágrafo Terceiro** - As repactuações a que a CONTRATADA vier fazer jus, deverão ser solicitadas no prazo de até **90 (noventa) dias** contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Quarto** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;

**Parágrafo Quinto**- É vedada, por ocasião do reajuste, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

**Parágrafo Sexto** – Será mantido o direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Sétimo** - A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até **6 (seis) meses**, mantidas as condições originais da avença.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total estimado para esta Contratação é de R\$ xxxxxx (xx), conforme especificado no quadro da cláusula primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 2022.2961.06.122.1036.2126.03 e, Naturezas de Despesas 3.3.90.39.20, Fonte 15010220, e a nota de empenho xxxxx, datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

**Parágrafo Único** – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços estão previstos para serem prestados nas Unidades Administrativas do DETRAN – GO da capital e Ciretrans da região metropolitana e Interior do Estado de Goiás, conforme quadro apresentado no TR item 9, com a ressalva de que, durante a vigência do contrato, havendo mudança de local de alguma das Unidades Ciretrans abrangidas pelo presente objeto, bem como acréscimo ou retirada, a CONTRATANTE informará a Contratada o novo endereço, no qual, deverá ocorrer a prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Recebimento por parte do CONTRATANTE será mediante termo circunstanciado e observará o seguinte:

**Parágrafo primeiro** - Recebimento provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento

- a) - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.
- b) - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Parágrafo quinto** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**Parágrafo sexto** - É expressamente PROIBIDO transferir, ceder ou subcontratar este, total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal, esta sendo separada por empenhos, de maneira física ou para o e-mail da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico no formato pdf, contendo em seu corpo, a discriminação dos serviços, o mês de referência e os dados bancários para depósito.

**Parágrafo segundo** - Junto à Nota Fiscal, a CONTRATADA encaminhará as Ordens de Serviço, devidamente atestadas, com o detalhamento dos serviços realizados durante o mês referencial, e ainda, relatório com a unificação destas informações, discriminando os serviços, valores unitários e totais.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo quarto** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRTANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo quinto** - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo sexto** - Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

b) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sétimo** - Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

**Parágrafo oitavo** - A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade CONTRATANTE reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

**Parágrafo primeiro** - Nos termos do artigo 54 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto e do Fiscal do Contrato e seu substituto, os quais serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

**Parágrafo segundo** - O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo terceiro** - A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

**Parágrafo quarto** - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscal do contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quinto** - O gestor/fiscal notificará a CONTRATADA, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “DO(S) PRAZO(S) E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)” do Termo de Referência.

**Parágrafo sexto** - As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

**Parágrafo sétimo** - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, e;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - **6 (seis) meses**, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - **12 (doze) meses**, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de;

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**Parágrafo Quinto** – A empresa CONTRATADA que praticar infração prevista no inciso III do **Parágrafo Quarto** desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sexto** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias respectivas, bem como o não pagamento de qualquer direito normatizado, caracteriza falta grave e falha na execução do contrato, ensejando a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico do DETRAN, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a saber:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Seguro garantia; e

c) Fiança bancária.

**Parágrafo segundo** - Em se tratando de garantia por título da dívida pública a licitante vencedora deverá demonstrar juridicamente a sua certeza, liquidez e exigibilidade.

**Parágrafo terceiro** - Em se tratando de Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo quarto** - Em se tratando de dinheiro, deverá seu recolhimento ser efetuado pela licitante vencedora no Banco e Conta designado pela Gerência de Financeira do DETRAN, o competente órgão de encaminhamento.

**Parágrafo quinto** - A garantia ser prestada deverá ser renovada anualmente, quando houver prorrogação da vigência do contrato no mesmo percentual estipulado no Capítulo XVI subitem 1, devidamente atualizada.

**Parágrafo sexto** - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, caso inexistam pendências de encargos legais de ônus da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados.

**Parágrafo sétimo** - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, A CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados, podendo, ainda, reter os créditos do contrato, após a decisão em processo administrativo com ampla defesa ou promover a cobrança judicialmente.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATADA reforçará ou substituirá a garantia sempre que esta, por qualquer motivo, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pelo DETRAN.

**Parágrafo nono** - A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixados.

**Parágrafo décimo** - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE a garantia prestada.

**Parágrafo décimo primeiro** - Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, repactuação de valor ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 10(dez) dias.

**Parágrafo décimo segundo**- A garantia prestada responderá pelas obrigações da CONTRATADA, inclusive os ressarcimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro** - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo**– Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante a notificação prévia no prazo mínimo de **10 (dez) dias**, reservando-se o Detran/Go ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do Detran/Go em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de Extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– COMPROMISSORIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente da licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO

Pelo DETRAN/GO:

Pela Contratada:

#### **ANEXO ÚNICO**

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2- A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar

maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3- A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4- O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5- A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7- A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 13 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 13/12/2022, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036174126** e o código CRC **7807A2AA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202200025105628



SEI 000036174126